



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 047/15, para FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATIVO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ Nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.**

Aos 02 dias do mês de Março do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276 - Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 877, Sala 01, 1º Andar, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, neste ato representado pelo bastante procurador Sr. Arno Kunzler, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 196.085.009-15, residente e domiciliado à Rua Paraná, n.º 7103, Loteamento Port III, na cidade Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de material informativo, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se ao fornecimento de material informativo, em formato de jornal tabloide para manutenção dos serviços oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Dois Reais).

2.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios e serviços de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização desta CONTRATAÇÃO será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura, por processo legal, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal da quantidade requisitada.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3 - Se o objeto não for entregue conforme discriminado na proposta pertinente à Compra Direta n.º 044/15, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA

4.1 - O presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 30 de Junho do corrente ano, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a aquisição especificada na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2014, sob as seguintes dotações: **0206 0824408012.099 339039-205.**

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Realizar a entrega dentro de prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento de Ordem de Fornecimento (OF);

6.1.2 – Promover a entrega do produto, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;

6.1.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção e execução do contrato.

6.1.4 – Fazer a entrega do objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo Município.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Notificar a CONTRATADA através do Setor responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da entrega dos produtos em desconformidade com a especificação do objeto estabelecido na Cláusula 2 deste Contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual.

7.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Empresa Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.3 anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas, 02 de Março de 2015.

Pela Contratante
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela Contratada
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Procurador Ano Kunzler

Testemunha 01: _____
Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____